



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO N.º 1061-09.00/12-6**

AJDG N.º 41/12

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua Gen. Andrade Neves, n.º 106, Centro, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e CARLOS GERALDO BERNARDES COELHO SILVA, brasileiro, casado, advogado e professor universitário, portador da Carteira de Identidade n.º 4002394676, inscrito no CPF sob n.º 264.549.470-68, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Quatorze de Julho, n.º 460, casa 07, Bairro Bela Vista, CEP 90340-430, como CONTRATADO, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em observância à autorização constante do processo n.º 1061-09.00/12-6, inexigível o procedimento licitatório, ao amparo do artigo 25, *caput*, Lei Federal n.º 8.666/93, sujeitando-se, além do diploma legal acima referido, ao Provimento PGJ/RS n.º 26/01, e alterações, e à Lei Estadual n.º 11.389/99, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos seguintes serviços:

- a) planejamento e elaboração de 10 (dez) questões objetivas de Direito Civil, Direito de Empresa e Direito Registral para compor a prova preambular de Conhecimentos Específicos, para o cargo de Promotor de Justiça;
- b) planejamento e elaboração de 02 (duas) questões dissertativas de Direito Civil, Direito de Empresa e Direito Registral para compor a prova de Conhecimentos Específicos, para o cargo de Promotor de Justiça;
- c) avaliação de questões de provas dissertativas;
- c) planejamento, aplicação e respectiva avaliação das provas orais e das provas de tribuna;
- d) análise e resposta aos eventuais recursos interpostos pelos candidatos em relação às questões aplicadas nas provas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 O planejamento das questões integrantes das provas inclui a elaboração do seu conteúdo programático.

2.2 As provas objetiva e dissertativa serão entregues pessoalmente, prontas, gravadas em CD ou *pendrive*, digitadas no Microsoft Word.

2.3 Juntamente com as questões elaboradas, o CONTRATADO entregará à Comissão do Concurso o gabarito com as respostas consideradas corretas das questões objetivas, bem como a resposta padrão para as questões dissertativas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

2.4 Os prazos e demais condições de execução dos serviços objeto deste ajuste serão estabelecidos pela Comissão do Concurso e previamente comunicados ao CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a quantia de:

- a) R\$ 364,48 (trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) pelo planejamento e elaboração de provas (preambular e dissertativa), por questão;
- b) R\$ 15,85 (quinze reais e oitenta e cinco centavos) pela avaliação de questão dissertativa, por questão individual;
- c) R\$ 115,68 (cento e quinze reais e sessenta e oito centavos) pela aplicação de provas práticas e respectiva avaliação (oral e tribuna), por prova individual;
- d) R\$ 15,85 (quinze reais e oitenta e cinco centavos) pela revisão de questões de prova, em grau de recurso, por recurso interposto e analisado, relativamente às provas práticas (oral e tribuna) e dissertativa.

3.2 Os valores acima, obtidos com a aplicação do disposto no Provimento PGJ/RS n.º 26/01, e suas alterações posteriores, serão pagos após a realização da atividade prevista, a título de honorários.

3.2.1 Não haverá o pagamento de honorários com relação a exame de recursos de provas objetivas, consoante o previsto no Provimento n.º 19/2012, que alterou o Provimento n.º 26/2001.

3.3 Os pagamentos serão efetuados após a realização da atividade prevista, a título de honorários, no 10º (décimo) dia, a contar da protocolização das respectivas Notas Fiscais à Unidade de Concursos Públicos, que as conferirá, atestará e enviará à Unidade de Finanças e Pagadoria do CONTRATANTE para o respectivo pagamento.

3.4 Os preços são considerados completos e abrange todos os tributos e demais despesas.

3.5 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

3.6 Por ocasião da quitação da fatura, e sempre que o Gestor solicitar, o CONTRATADO deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

- a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;
- b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

3.6.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 3.5, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, o CONTRATADO deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

3.7 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL – e todas as despesas dele decorrentes, como impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pelo CONTRATADO.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

3.8 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Dos Direitos

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

4.2 Das Obrigações

4.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações, o que deverá ser atestado pelo gestor do contrato;
- b) fiscalizar a execução do presente contrato;

4.2.2 Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) prestar os serviços objeto deste contrato na forma ajustada;
- b) manter e assumir integralmente a responsabilidade pelo absoluto sigilo que deve cercar as questões que compõem a prova, sob as penas da lei;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato;
- f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;
- g) manter atualizado, durante toda a vigência contratual, a legislação de que trata a letra "b" do item 3.6 da cláusula terceira do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o subitem 3.6.1 da cláusula terceira do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará até 02 (dois) meses após a homologação final do respectivo Concurso Público.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

6.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, o CONTRATADO, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

6.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento, no todo ou em parte, das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

6.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

7.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES E PROIBIÇÕES

8.1 É vedado que o CONTRATADO seja cônjuge ou companheiro ou tenha parentesco por consanguinidade, civil ou afinidade até o terceiro grau, com relação a qualquer candidato inscrito no respectivo Concurso Público.

8.2 É proibido que o CONTRATADO seja ou tenha sido sócio, dirigente, empregado ou professor de curso destinado ao aperfeiçoamento de alunos para fins de aprovação em Concurso Público nos últimos 03 (três) anos.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 O CONTRATADO declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos serviços que fazem parte deste contrato, bem como do modo de sua execução.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

9.2 As condições e obrigações do presente instrumento contratual não geram, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício entre as partes.

9.3 Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

9.4 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do presente contrato cabe à Unidade de Concursos Públicos do CONTRATANTE (telefone 3295-8318, e-mail concursos@mp.rs.gov.br).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.79, Recurso 0164, Projeto 9024, Natureza da Despesa/Rubrica: 3.3.90.39/3910.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos nas datas aqui previstas deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Porto Alegre,

P/Procuradoria-Geral de Justiça
Contratante

CARLOS GERALDO BERNARDES COELHO SILVA
p/ Contratado